



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF



PROCESSO Nº 29767/2018-1
PAT Nº 068/2018 – SUFAC
RECURSO VOLUNTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO DIA DE
23 08 2022

RECORRENTE M S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

ACÓRDÃO Nº 0068/2022 – CRF

EMENTA: ICMS. USO IRREGULAR DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS FISCAIS. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO

1. A recorrente, autuada pelo uso irregular de equipamento emissor de cupom fiscal e pela saída de mercadoria sem emissão de documento fiscal, efetua o pagamento do valor do auto, configurando-se assim a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário. Ex vi do art. 156, inciso I do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 27, 132, 150, 154/20; 16, 37, 53, 71, 108/21.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo integralmente a Decisão Singular, para julgar procedente o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 09 de agosto de 2022.

Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF

Abraão Padilha de Brito
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado